



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

## EDITAL Nº 021/2025 CPC/SESAPI

Processo nº 00012.031480/2024-05

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)**, por intermédio da **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CRENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)**, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), **para CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)**, com locação de equipamentos, fornecimento de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente da rede Estadual de Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seu anexo A.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, o **Edital 021/2025**, permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega. As versões atualizadas serão publicadas no Portal Oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde - CREDSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

### 2. DO ACESSO AO CRENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no site eletrônico [credsus.saude.pi.gov.br](https://credsus.saude.pi.gov.br), anexar a documentação exigida a partir do dia 07/03/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

### 3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente via e-mail [credenciamento@saude.pi.gov.br](mailto:credenciamento@saude.pi.gov.br)**

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de **Credenciamento nº 021/2025**, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados conforme a Tabela de Preços SIGTAP (Anexo A), considerando os parâmetros técnicos e quantitativos do Termo de Referência, os quais são considerados justos e suficientes para a execução completa do objeto.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor para fins orçamentários **R\$ 99.371,17 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos)**, considerando a descrição da demanda, os quantitativos mensais apresentados e os preços de referência.

#### 7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021

7.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

#### 8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

#### 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

#### 10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

#### 11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### 12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

#### 13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CRED SUS

Conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

#### 14. DA ASSINATURA

14.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico [credsus.saude.pi.gov.br](https://credsus.saude.pi.gov.br)**.

14.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

#### 15. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DA ACEITAÇÃO:

Conforme item 11 e 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

#### 16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

#### 17. DO PAGAMENTO

Conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

#### 19. DO DESCRENCIAMENTO

**Conforme item 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência e seus anexos
- Anexo II - Modelo de Habilitação;
- Anexo III - Modelo de Cadastro da Empresa;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SESAPI;
- Anexo VII - Minuta de Contrato;
- Anexo VIII - Mapa de Risco;

**21. DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

**Antônio Luiz Soares Santos**

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 25/02/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016766105** e o código CRC **72C92ECC**.

**ANEXOS À MINUTA DO EDITAL**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00012.031480/2024-05

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)**, com a locação de equipamentos, fornecimento de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente da rede Estadual de Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo A.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto). As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde-CREDSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

**2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A descrição dos serviços, os quantitativos, os valores, unidades de medida e pacientes relacionados às contratações pretendidas constam no **Anexo A** deste Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima até o final do exercício de 2024 o valor de **R\$ 99.371,17 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos)**, considerando a descrição da demanda, os quantitativos mensais apresentados e os preços de referência constantes no Documento de Formalização de Demanda (ID SEI [013860317](#)), no Despacho 738 (SEI nº [014050942](#)) e na Pesquisa de Preços Sesapi 674 (SEI nº [015833206](#)).

2.3. Os quantitativos previstos no **Anexo A** deste Termo de Referência são estimados e serão distribuídos de acordo com o parâmetro assistencial demandado por cada paciente e considerando a evolução do diagnóstico do mesmo, para **12 (doze) meses**, não obrigando a SESAPI a adquiri-los em sua totalidade.

2.4. A Administração poderá, no início de cada exercício financeiro, atualizar as estimativas de quantitativos para alinhar a demanda às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como assegurar que há créditos orçamentários disponíveis para suportar as futuras contratações provenientes deste Credenciamento.

2.5. No âmbito do processo de Credenciamento baseado no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à contratação na modalidade **paralela não excludente**, é pertinente justificativa das particularidades dos valores estimados aferidos da contratação. A adoção dessa abordagem é embasada nas características padronizadas inerentes a este procedimento de contratação e nos princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, conforme demonstrados no documento Justificativa 75 (ID 014408530).

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O processo de Credenciamento será operacionalizado através de Contratação Direta, com fundamento no art. 79, I da lei nº 14.133/2021, pelo **Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023**, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.2. A Secretaria de Saúde do Piauí, optou pelo credenciamento **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sendo mais vantajosa e viável para a Administração.

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O termo Atenção Domiciliar (HOME CARE) designa o conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio e se trata de termo genérico que envolve as modalidades de Assistência e Internação Domiciliar, conforme a Resolução RDC/ANVISA nº 11, de 26/1/2006. A Assistência domiciliar compreende um conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em

domicílio e a Internação Domiciliar diz respeito a um conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

4.2. O serviço de Atenção Domiciliar (HOME CARE) deverá ser realizada de acordo com a Resolução RDC/ANVISA nº 11, de 26/1/2006, PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016 do Ministério da Saúde, RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003 e demais legislações específicas quanto ao objeto contratado, especialmente às relativas à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina – Código de Ética Médica e a outros conselhos de profissionais envolvidos na execução.

4.3. Deve-se observar ainda as disposições tratadas no artigo 19-I, §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, in verbis:

"Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família."

4.4. É relevante destacar que o atendimento domiciliar promove a ampliação do acesso à saúde, tendo em vista que permite que pacientes assistidos pelo SUS tenham acesso a cuidados de saúde de forma contínua, especializada e em ambiente familiar e se dá de acordo com a complexidade da patologia de base e as necessidades específicas de cada paciente, conforme a indicação médica.

4.5. O aumento no tratamento de HOME CARE facilita a adesão dos pacientes a este tipo de tratamento, uma vez que eles estão em um ambiente conhecido e confortável. Isso ajuda a evitar interrupções ou atrasos no tratamento, o que pode ocorrer quando os pacientes enfrentam dificuldades em se deslocar até hospitais e/ou clínicas, além de contribuir, de forma significativa, para a redução das infecções hospitalares, que são um problema comum nos sistemas de saúde, afetando a recuperação dos pacientes e aumentando os custos de assistência. Ao optar pelo tratamento de Home Care, os pacientes têm menos exposição a ambientes hospitalares, minimizando o risco de infecções e melhorando a segurança do paciente.

4.6. Outrossim, esse tratamento contribui para a promoção da desospitalização, sendo este uma alternativa eficaz para isso, permitindo que pacientes com condições estáveis recebam cuidados em casa. Isso ajuda a liberar leitos hospitalares para casos mais graves, contribuindo para o gerenciamento do fluxo de pacientes nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Cumpre destacar que, ao receber tratamento em casa, os pacientes têm a oportunidade de permanecer em um ambiente familiar, cercados por entes queridos, o que promove um aumento na qualidade de vida, reduzindo o impacto emocional e psicológico relacionado à internação hospitalar, contribuindo para a recuperação física e mental do paciente.

4.7. Além do mais a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) visa assegurar a garantia da integralidade na prestação básica à saúde, eis que é dever do Estado prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal.

4.8. O MINISTÉRIO DA SAÚDE preconiza a internação domiciliar como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que não é uma substituição da internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada no intuito de humanizar e garantir maior conforto ao paciente. O SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais com vistas à construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com a garantia da continuidade do cuidado, após a alta hospitalar.

4.9. Por fim, torna-se importante destacar que com o HOME CARE, os pacientes podem receber atendimento mais personalizado e individualizado, com uma equipe de profissionais Multidisciplinar de saúde capaz de oferecer uma atenção mais direcionada e contínua, ajustando o tratamento às necessidades específicas de cada paciente, o que pode resultar em uma recuperação mais rápida e efetiva. Nesse sentido, promover o atendimento Home Care garantirá a continuidade da assistência à saúde e compreenderá o atendimento por Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, locação de equipamentos, de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente.

4.10. Diante dessas justificativas, o tratamento de HOME CARE para pacientes assistidos pelo SUS se apresenta como uma opção essencial para ampliar o acesso à saúde, promover a desospitalização, melhorar a qualidade de vida, aumentar a adesão ao tratamento, reduzir infecções hospitalares e fornecer atendimento personalizado. Essa modalidade de cuidado traz benefícios tanto para os pacientes quanto para o sistema de saúde como um todo, contribuindo para uma assistência mais eficiente, humanizada e acessível.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de HOME CARE, a ser realizado para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS. Este serviço é essencial para garantir a assistência desses usuários além de fomentar a desospitalização e o descongestionamento de atendimentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS.

5.2. A empresa Credenciada será responsável por executar os serviços considerando a especificações de laudo médico do paciente, conforme as normas técnicas vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA. O serviço deverá ser realizado de forma contínua e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, de modo a atender a demanda, que pode incluir, entre outros aspectos para execução do serviço, equipe multidisciplinar, o equipamento a ser instalado, materiais e insumos, além de dieta específica para o paciente.

5.3. Para assegurar a eficiência e a qualidade do serviço, a contratação será realizada por meio de credenciamento de empresas, seguindo os critérios de seleção paralela e não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso permitirá a contratação simultânea de várias empresas capacitadas, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade no atendimento das necessidades do paciente, especialmente considerando a personalização do serviço e a singularidade da demanda.

5.4. A solução adotada busca, portanto, conforme **Estudo Técnico Preliminar 41** (SEI nº **015843200**) aliar eficiência, segurança e conformidade com as normativas legais, garantindo que o serviço de ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) atenda às necessidades críticas de saúde pública de forma contínua e segura, contribuindo para a proteção dos pacientes que necessitam de complemento à assistência hospitalar. O foco principal é garantir a continuidade do cuidado, oferecendo suporte a pacientes que demandam intervenções prolongadas ou específicas no ambiente domiciliar.

5.5. Além disso, o modelo proposto respeita os princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a otimização dos processos de contratação e prestação do serviço. Dessa forma, assegura-se não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a entrega de um atendimento de qualidade que prioriza a dignidade e o bem-estar dos usuários.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de fornecedores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

6.2. Nesse contexto, enquadra-se no serviço referido deste objeto a característica de personalização dos itens conforme a necessidade do paciente, isto é, o envolvimento de medicamentos, insumos e equipamentos na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar segue uma demanda com especificações definidas para os casos especificados neste instrumento, de acordo com o exposto no Anexo A deste Termo de Referência. Sendo assim, as condições de contratação e disponibilidade, consideram que os valores de cada Lote possuem correlação direta com a demanda de cada beneficiário e, as variações nos preços dos itens seguem a lógica da evolução do diagnóstico, mediante atualização de prescrição médica, de cada assistido, acarretando em um cenário de possibilidade à ajustamento no decurso da contratação.

6.3. Isso justifica o processo de Credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições padronizadas para cada paciente.

6.4. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

6.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.6. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

6.7. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.8. Dessa forma, a Secretaria de Saúde do Piauí, poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

6.9. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

6.10. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

6.11. Nesse sentido, a disposição do Credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

6.12. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em Credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

## **7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS**

7.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras/contratações públicas.

7.2. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

7.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação para serem adquiridos no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

7.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

7.5. A quantidade ofertada por item deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

7.6. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

7.7. As credenciadas deverão fornecer os itens de qualquer das especialidades contidas no Anexo A do Termo de Referência deste procedimento auxiliar quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

7.8. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

7.8.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

7.8.2. 2º Menor volume de vendas realizadas para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento;

7.8.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

7.9. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

7.10. As Credenciadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 7.8.1. a 7.8.3., e elaborar as Ordens de Serviços para os itens demandados em cada contratação.

7.11. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Sustentabilidade**

8.2. As contratações decorrentes deste credenciamento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da Credenciada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

8.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável.

### **8.4. Subcontratação**

8.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, visando assegurar a qualidade, a segurança e a integridade dos serviços oferecidos.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte **500/600**.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

10.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;

- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

## 10.2. **Habilitação Jurídica:**

- 10.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;e
- 10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.3. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Alvará ou licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Cadastro/Registro no Conselho Regional do Piauí nos termos da Resolução RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003.

## 10.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;
- 10.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
  - b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
  - c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
  - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- 10.4.9. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI. 10.3.15. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

## 10.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 10.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.5.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 10.6. **Qualificação Técnica**

- 10.6.1. Por tratar-se de equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da Credenciada e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí-CRM/PI.
- 10.6.2. A Credenciada deverá apresentar ficha atualizada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, junto ao Ministério da Saúde.
- 10.6.3. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da Credenciada.
- 10.6.4. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da empresa.

## 10.7. **Qualificação Técnico-Operacional**

- 10.7.1. Apresentar comprovação da capacidade técnico-operacional, que dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação:
  - 10.7.1.1. Características: execução de serviço continuado de internação médica domiciliar – Home Care;
  - 10.7.1.2. Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto contratado;
  - 10.7.1.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto contratado, correspondendo à 06 (seis) meses de serviços executados.

## 11. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. O regime de execução será continuado, dada a natureza do serviço de Home Care, com Locação de equipamentos, aquisição de medicamentos, materiais e insumos, considerando a necessidade de cada paciente, com possibilidade de ajustes contínuos conforme a demanda de cada beneficiado.
- 11.2. O serviço será executado em domicílio de cada paciente, localizados em endereços dentro dos limites territoriais do Estado do Piauí, tendo por base os serviços ofertados pelo Estado com demandas já existentes, necessários aos casos que se apresentam à SESAPI, considerando que não há contrato

vigente para atendimento das demandas.

11.3. A execução do objeto compreende o atendimento domiciliar especializado por equipe multiprofissional e locação de equipamentos, de acordo com a complexidade da patologia de base e necessidades específicas de cada paciente, conforme a avaliação médica por profissional devidamente habilitado

11.4. Cada paciente terá um plano de cuidados individualizado, elaborado conforme as orientações médicas e as necessidades específicas, como tratamentos, insumos, medicamentos e visitas de profissionais de saúde.

11.5. O contrato deve prever a flexibilidade de atendimento, permitindo que a quantidade e o tipo de serviço variem ao longo do tempo, conforme a evolução do quadro clínico de cada paciente.

11.6. Revisões periódicas devem ser realizadas para ajustar o plano de cuidados com base em relatórios médicos e a evolução dos pacientes, garantindo que os serviços prestados continuem adequados.

#### 11.7. DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM DOMICÍLIO

11.7.1. De acordo com as particularidades de cada caso, na prestação dos serviços de assistência domiciliar deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução RDC nº 11, de 26/01/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Resolução nº 1.668, de 3/6/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber, bem como as normas legais e regulamentares dos conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

11.7.2. A Credenciada deverá fornecer, por escrito, ao responsável pelo paciente, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do paciente.

11.7.3. A Credenciada deverá fornecer, por escrito, ao responsável pelo paciente, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do paciente.

11.7.4. A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável pelo paciente e constar do prontuário.

11.7.5. A Credenciada será responsável pelo treinamento dos profissionais contratados no âmbito do atendimento domiciliar, garantindo a sua aptidão a dar suporte diagnóstico e terapêutico, tanto quanto às necessidades do usuário quanto a possíveis intercorrências, no que tange à sua área técnica de atuação.

11.7.6. Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da Credenciada deverão portar identificação, fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual, conforme legislação específica e manter disciplina no domicílio, local de prestação dos serviços.

11.7.7. O profissional de saúde que acompanha o paciente deve elaborar relatório detalhado sobre as condições de saúde e doença do paciente contendo histórico, prescrições, exames e intercorrências.

#### 11.8. DOS EQUIPAMENTOS DE LOCAÇÃO PARA O SERVIÇO DE HOME CARE

11.8.1. De acordo com as particularidades de cada caso, para a execução dos serviços de Assistência Domiciliar a Credenciada deverá disponibilizar equipamentos em regime de locação, garantindo suporte adequado aos pacientes.

11.8.2. Os equipamentos deverão ser montados e instalados pela empresa Credenciada no domicílio de atendimento, em conformidade com a exigência de cada caso.

11.8.3. Cabe ao prestador fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, garantir um controle de qualidade dos mesmos e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

11.8.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, o equipamento objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço.

#### 11.9. DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

11.9.1. Como parte integral do Serviço de Assistência Domiciliar – *Home Care*, o fornecimento de medicamentos e material Médico-Hospitalar, será realizado de acordo com a prescrição médica e as necessidades específicas de cada paciente.

11.9.2. A Credenciada compromete-se a assegurar o abastecimento regular dos medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários, bem como a armazenagem apropriada e a administração conforme orientações médicas.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados.

12.4. Atestar o recebimento da execução serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Credenciada.

12.5. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.7. Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

12.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.9. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato do serviço especificado neste Termo de Referência.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Prestar cuidados com respeito, ética e empatia, preservando a dignidade e os direitos do paciente.

13.3. Cumprir as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, conforme disposto na Resolução CFM nº 1.668/2003.

13.4. Realizar a entrega de produtos, quando couber, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste Termo de Referência.

13.5. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da execução do objeto indicados no objeto contratual.

- 13.6. Garantir que os funcionários sigam as normas de segurança no trabalho (NRs) e estejam devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 13.7. Disponibilizar equipe multidisciplinar capacitada, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, entre outros, conforme as necessidades de cada paciente.
- 13.8. Elaborar e seguir um plano de atendimento individualizado para cada paciente, com revisões regulares conforme a evolução clínica.
- 13.9. Orientar e, quando necessário, treinar os familiares ou cuidadores sobre os cuidados básicos do paciente.
- 13.10. Realizar supervisão periódica dos serviços prestados e manter registros detalhados do atendimento.
- 13.11. Fornecer, armazenar e gerenciar os medicamentos e materiais necessários para o atendimento, salvo previsão contratual contrária.
- 13.12. Elaborar relatórios detalhados sobre o estado de saúde do paciente, evolução dos cuidados e consumo de insumos.
- 13.13. Informar à SESAPI qualquer intercorrência ou dificuldade que possa comprometer o atendimento, incluindo ausência de recursos ou insumos.
- 13.14. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.
- 13.15. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 13.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.17. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas.
- 13.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- 13.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Credenciante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 13.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 13.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.29. Garantir a confidencialidade das informações do paciente e de seus familiares.
- 13.30. Manter prontuários médicos devidamente atualizados e disponíveis para consulta pela SESAPI.
- 13.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.32. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.33. Manter seus dados cadastrais atualizados no CREDSUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema.

#### 14. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A Contratualização dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) será realizada de acordo com a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para atender pacientes oriundos de demandas judiciais ou de outras circunstâncias que exijam a oferta desse tipo de assistência médica.
- 14.2. A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.
- 14.3. O serviço objeto deste credenciamento deverá ser executado sob demanda específica e deverá ser efetuado pela Credenciada após emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço emitida pela SESAPI por meio do CREDSUS, a qual especificará a Credenciada, o prazo e local de entrega e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.
- 14.4. A equipe deve ser composta por profissionais capacitados, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, entre outros, conforme o perfil exigido para cada caso.
- 14.5. A entrega do serviço começa com a avaliação do paciente e elaboração de um plano terapêutico ajustado às necessidades identificadas durante a execução dos serviços.
- 14.6. É responsabilidade da Credenciada fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários para o atendimento domiciliar, a serem conferidos por servidores/técnicos designados pela SESAPI, mediante checklist do material solicitado na prescrição médica e entregue pela empresa.
- 14.7. O transporte da equipe multiprofissional, dos equipamentos, materiais médicos hospitalares e medicamentos serão por conta exclusiva da(s) Credenciada(s), sem qualquer custo adicional a Credenciante.
- 14.8. Os serviços devem estar em conformidade com as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência ou contrato, incluindo normas sanitárias e regulamentações de órgãos como o COREN, CREFITO, CRM, entre outros.
- 14.9. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, em quantidade inferior ou apresentarem problemas de desempenho na utilização, a Credenciada deverá providenciar a substituição em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação de substituição.

14.10. No caso de encerramento da assistência domiciliar a Credenciada terá o prazo de 48 h (quarenta e oito) horas para a retirada dos equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais inseridos no domicílio, para uso do paciente assistido, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

14.11. A Credenciada será responsável pelo manejo e descarte dos resíduos gerados pela assistência domiciliar, de acordo com as normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes.

14.12. Os serviços serão prestados aos Pacientes com autorização expressa da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

14.13. Devem ser entregues regularmente relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, estado clínico do paciente e consumo de insumos, que servirão como base para a aceitação dos serviços.

14.14. Poderão ser aplicados indicadores de desempenho e critérios de satisfação do paciente ou familiares para validar a qualidade do atendimento.

14.15. Os produtos/insumos inclusos no Serviço deverão, se assim couber, ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, obedecendo às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

14.16. Representantes/servidores designados pela SESAPI podem realizar auditorias ou verificações para confirmar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das condições contratuais.

14.17. Não caberá qualquer ônus à SESAPI pela rejeição dos produtos considerados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

#### 15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A comissão de fiscais anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A Contratação pelo período previsto na respectiva cotação executada via CRED SUS, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1. A Credenciada deverá encaminhar à Credenciante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação fiscal.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da Credenciada, em conta corrente indicada, pela empresa Credenciada, com base na execução dos serviços e/ou produtos fornecidos e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos.

17.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do efetivo fornecimento dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Credenciada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros

18.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

18.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.2. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.

19.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.

19.3. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

## 20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. A Secretária de Saúde do Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

20.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

- 20.3.1. Não atendimento à convocação para os serviços;
- 20.3.2. Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

20.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratar e atualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

20.6. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

20.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

(Assinado e datado eletronicamente)  
**Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo**  
Superintendente da SUGMAC/SESAPI

#### Aprovação do Termo de Referência

Após análise do Termo de Referência relativo ao Credenciamento com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)**, com a locação de equipamentos, fornecimento de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no Art. 79, inciso I da lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria.

**Aprovo:**  
(Assinado e datado eletronicamente)  
**Antônio Luiz Soares Santos Secretário de Estado da Saúde**

#### ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 00012.031480/2024-05  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data,;

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

#### ANEXO III – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

PROCESSO SEI Nº 00012.031480/2024-05  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, vem solicitar seu **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO SEI Nº 00012.031480/2024-05  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
RG e CPF  
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO SEI Nº 00012.031480/2024-05  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, especializada(s) na **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)**, com a locação de equipamentos, fornecimento de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no Art. 79, inciso I da lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria.

Local e data;

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
RG e CPF  
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI**

PROCESSO SEI Nº 00012.031480/2024-05  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a(o) \_\_\_\_ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (ANEXO A do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(cidade) (estado)

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**  
**Minuta de Contrato Nº XXX/XXX**  
**Credenciamento Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI**

**TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO Nº XX/XX - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº **00012.031480/2024-05**, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX - CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

**CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

#### CLAÚSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

#### **CLAÚSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

#### **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**10.2.** Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

**10.2.1.** A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

**10.2.2.** O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

**10.2.3.** As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

**10.2.4.** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**10.2.5.** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

**10.3.** As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### **CLAUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**12.1.1.** A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

**12.2.** Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**12.11.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

**12.11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.11.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**12.11.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**12.12.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**12.13.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**12.14.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**CLAUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLAUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

**CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica

1.1 Processo Administrativo: 00012.031480/2024-05  
Parecer PGE/PLC n (...)

1.2 (X) A presente contratação será fundamentada no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (Home Care)**, com a locação de equi hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente da rede Estadual de Saúde do Piauí, conforme condições e exigências anexo A.  
Discriminação do objeto em conformidade com o Termo de Referência:

Lote 01			Valor Mínimo
Paciente:			
Patologia:			
Home Apoio Profissional			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Equipamentos de Locação			
Item	Descrição/Especificação	Quantidade de diária	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Material Hospitalar			
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Medicamento			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Insumos			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Alimento			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
Mobiliário			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
Valor Total Lote 1 (R\$)			
Lote 02			
Paciente			
Patologia			
Home Apoio Profissional			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Produtos para Locação			
Item	Descrição/Especificação	Quantidade de diárias	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Material Hospitalar			
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
3.	[...]	[...]	
Medicamento			
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
3.	[...]	[...]	

Valor Total Lote 2 (R\$)			
<b>Lote 03</b>			
<b>Paciente:</b>			
<b>Patologia:</b>			
Home Apoio Profissional			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Equipamento para Locação			
Item	Descrição/Especificação	Quantidade de diárias	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Material Hospitalar			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Medicamento			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
<b>Valor Total Lote 3 (R\$)</b>			
<b>Lote 04</b>			
<b>Paciente</b>			
<b>Patologia</b>			
Home Apoio Profissional			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Medicamento			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
Material Hospitalar			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
<b>Valor Total Lote 4 (R\$)</b>			
<b>Lote 05</b>			
<b>Paciente</b>			
<b>Patologia</b>			
Home Apoio Profissional			
Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Mensal	Valor Mínimo
1.	[...]	[...]	
2.	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
Valor Total Lote 05 (R\$)			
Valor Total Geral (R\$)			

2.1.1	Dada a natureza do serviço para <b>Contratação de Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (Home Care)</b> com a locação de equipamentos, forr medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, conforme coi Referência, com fundamento no Art. 79, inciso III da lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria,o presente ANEXO A.
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. A execução do objeto se dará pela emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Serviço pela SESAPI por meio do CREDSUS, a qual especiifi e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo C
3.2.2	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação de sul
3.2.3	Os serviços prestados, incluindo a locação de equipamentos e o fornecimento de medicamentos e/ou materiais hospitalares, serão recebidos definit período necessário para a verificação da qualidade e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
4.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ [ <b>valor_total_contrato</b> ] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagan quantitativos de serviços efetivamente prestados
6.2	O reajuste regido pelo Item 6.2 da Parte Geral não se aplica a CREDENCIAMENTO, sendo aplicado o seguinte redação:

	<p>1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, em conformidade com o Ministério da publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;</p> <p>2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.</p>
7.1	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exerc Gestão/Unidade: 17101 - Funsaude/SUS - Gestão Plena Estadual</p> <p>Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos</p> <p>Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198 - Manutenção e Fortalecimento dos Serviços de Média E ...</p> <p>Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CREDENCIANTE: Conforme item 12 do Termo de Referência
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CREDENCIADA: Conforme item 13 do Termo de Referência
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Conforme item 11 do Termo de Referência
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme item 18 do Termo de Referência
15.1	O prazo de vigência do contrato será de <b>[duracao_contrato_cotacao]</b> , contados a partir de sua assinatura.
15.6	(X) Não se aplica
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados i Edital.

## ANEXO VIII- MAPA DE RISCO

PROCESSO SEI Nº 00012.031480/2024-05  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024-CPC/SESAPI-PI

## OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento o Credenciamento na contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) COM equipe multidisciplinar, locação de equipamentos, fornecimento de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente** sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

## FASE : PLANEJAMENTO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Deficiência na Contextualização do Problema	1	3	6
Deficiência na Especificação da Solução do Problema	1	3	6
Deficiência na Definição do Objeto de Contratação	1	3	6
Deficiência na Estimativa do Quantitativo	1	3	6
Deficiência nas Unidades de Medidas	1	3	6
<b>Suspensão da Contratação pelos Órgãos de Controle</b>	2	3	8
<b>Ocorrência de Riscos não Identificados</b>	3	3	9
<b>Ocorrência de Riscos não Gerenciados</b>	2	3	8
<b>Ocorrência de Riscos Classificados Inadequadamente</b>	2	3	8
Fundamentação Legal Inadequada para a Contratação	2	2	5
Ausência de Prazo de Contratação	1	2	3
Ausência ou Insuficiência de Recursos Orçamentários	1	3	6
<b>Descrições que Restrinjam a Competitividade</b>	3	3	9
Subjetividade na Aplicação de Penalidades	1	3	6
Subjetividade nos Critérios de Seleção do Fornecedor	1	3	6
Subjetividade no Controle e Fiscalização do Contrato	1	3	6

## FASE : CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Deserção no Certame	1	3	6
<b>Contratação com Sobrepreço</b>	2	3	8
<b>Contratação com Preço Inexequível</b>	2	3	8
Inobservância dos Requisitos de Contratação	1	3	6
Inexigência das Garantias Devidas	1	3	6
Não Assinatura do Contrato pelo Fornecedor	1	3	6
Ausência da Publicação Devida	1	3	6

FASE : GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Descompasso Entre o Cronograma Físico e Financeiro	1	3	6
Não Aplicação das Penalidades Cabíveis	1	3	6
Divergência na comunicação entre a equipe multiprofissional e família	2	2	5
Atraso na Entrega dos Objetos	1	3	6
Entrega dos Objetos em Qualidade Inferior ao Pactuado	1	3	6
Entrega dos Objetos em Quantidade Inferior ao Contratado	1	3	6
<b>Estouro de Orçamento do Contrato</b>	2	3	8

ESCALAS DE AVALIAÇÃO					
Escala	Validação do DFD	Elaboração do ETP	Gestão de Riscos	Termo de Referência	Execução do Contrato
1 - Baixa	Objeto definido funcionalmente e com especificações técnicas; unidades atômicas de aquisição; memória de cálculo baseada em parâmetros; preços referenciados	Avaliação de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos separados por fase do processo de contratação; tratamento de riscos médios e altos; monitoramento de riscos baixos; existência de comitê de gestão de riscos	Classificação objetiva de contratação por escopo ou serviço continuado; definição de penalidades objetivamente aplicáveis; definição objetiva dos critérios de seleção dos fornecedores; definição objetiva dos critérios de reajuste; definição objetiva dos processos de gestão e fiscalização do contrato	Contratação via credenciamento; objetos comuns; existência de contratos de curto prazo; penalidades relevantes para descumprimento; exigência de garantias autoexecutáveis
2 - Média	Objeto definido funcionalmente mas sem especificações técnicas; unidades agregadas de compra; memória de cálculo baseada em histórico; preços baseados em pesquisas ou referenciados	Avaliação de alternativas funcionais ou de modalidades de contratação	Riscos separados em fases do processo de contratação; tratamento de riscos altos; monitoramento de riscos médios; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); subjetividade na definição ou nas circunstâncias de aplicação das penalidades; subjetividade ou ambiguidade nos critérios de seleção dos fornecedores; subjetividade nos critérios de reajuste; subjetividade nos processos de gestão e fiscalização do contrato	Contratação via pregão ou dispensa; objetos comuns; contratos de médio prazo; penalidades moderadas para descumprimento; exigências de garantias difíceis de autoexecução
3 - Alta	Objeto não definido funcionalmente; unidades no maior nível de agregação possível; sem memória de cálculo; preços sem pesquisas de preços e nem referências públicas	Ausência de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos não estratificados em fases; tratamento de riscos altos; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); ausência de previsão de aplicação das penalidades; critérios dúbios e contestáveis de seleção dos fornecedores; ausência de critérios de reajuste; ausência de definição dos processos de gestão e fiscalização do contrato	Contratação via inexigibilidade, pregão ou dispensa; objetos especializados ou difíceis de escalar; ausência de contrato ou contratos de longo prazo; penalidades leves ou inexistentes por descumprimento; inexistência de garantias

Critérios de Avaliação			
Impacto			
Escala	Pessoas	Tempo	Financeiro
1 - Baixo	de 1 a 10 pessoas	de 1 a 30 dias	até R\$ 10.000,00
2 - Médio	de 11 a 100 pessoas	de 31 a 90 dias	de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00
3 - Alto	de 101 a 1000 pessoas	Maior que 90 dias	Maior que R\$ 100.000,00

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
Probabilidade				

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
Suspensão da Contratação pelos	PLANEJAMENTO	8	Inobservância da legislação em	Consultar especialistas de contratações públicas	Interrupção do tratamento de home care	Avaliar a necessidade de um novo processo

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
<b>Órgãos de Controle</b>			relação ao planejamento acerca da contratação para a prestação do serviço em função da complexidade de organização das demandas específicas de cada paciente.	previamente associando com a análise da tecnologia disponível para fornecimento deste serviço, visando a melhor alternativa para elaborar um plano de separação e detalhamento dos itens necessários por paciente ao passo que não haja desconformidade e informações que possam causar interpretações dúbias.	aos pacientes beneficiados, podendo causar efeitos críticos a saúde dos mesmos.  Macular a imagem da Administração Pública ante à sociedade em função da falha na prestação de serviço eficiente.	de contratação com consulta prévia dos especialistas no fornecimento deste tipo de serviço, considerando a personalização da demanda característica do objeto associado ao setor jurídico da entidade.  Diálogo e manutenção de canais abertos com os órgãos de controle para maiores explicações caso seja requerido, buscando fortalecer o entendimento da Entidade em relação ao objeto contratado.
<b>Ocorrência de Riscos não Identificados</b>	<b>PLANEJAMENTO</b>	9	Falta de um plano de gerenciamento adequado ou ineficiência na execução do plano existente. Isso pode ocorrer por falhas de comunicação ou ausência de ferramentas adequadas.  Falta de mapeamento detalhado de todas as variáveis do serviço de home care.  Ausência de um sistema de monitoramento contínuo de novas ameaças ou riscos	Realizar uma análise detalhada de riscos com a participação de especialistas em home care, utilizando metodologias eficientes para mapear os riscos possíveis.	A materialização de riscos não previstos pode impactar negativamente o serviço contratado, causando interrupções ou necessidade de correções não previstas.  Atrasos inesperados na execução do contrato	Revisar continuamente o plano de riscos durante todo o processo de planejamento e execução, além de aplicar revisões periódicas para identificar novos riscos que possam surgir, ajustando o plano de riscos.  Contratar auditorias externas para avaliar e identificar novos riscos.
<b>Ocorrência de Riscos não Gerenciados</b>	<b>PLANEJAMENTO</b>	8	Falta de sistemas de controle e monitoramento contínuo do plano de riscos  Equipes sem treinamento adequado em gerenciamento de riscos.	Implementar softwares de gerenciamento de riscos que acompanhem e alertem sobre falhas potenciais  Realizar treinamentos específicos para as equipes envolvidas no gerenciamento das contratações.	Atrasos nos prazos e possíveis descontinuações no atendimento.  Falta de insumos, materiais e serviços devido a riscos não monitorados.	Revisão constante dos indicadores de desempenho e riscos através de relatórios gerenciais.  Correção e adequação dos planos de risco com ações imediatas para contingências.
<b>Ocorrência de Riscos Classificados Inadequadamente</b>	<b>PLANEJAMENTO</b>	8	Falta de definição clara entre riscos de alta e baixa criticidade.  Inexperiência ou falta de especialização na classificação dos riscos relacionados ao serviço de Atenção Domiciliar.	Aplicar a Matriz de Probabilidade e Impacto de forma eficiente, consultando técnicos e especialistas para categorizar corretamente os riscos.	Subestimação de riscos críticos que podem comprometer a saúde dos pacientes.  Sobrecarga de medidas para riscos menores, desviando recursos desnecessariamente.	Revisar a classificação de riscos em reuniões periódicas com uma comissão de especialistas.  Readequar o plano de mitigação e contingência conforme a nova avaliação de riscos
<b>Descrições que Restrinjam a Competitividade</b>	<b>PLANEJAMENTO</b>	9	Especificações excessivamente detalhadas ou direcionadas, que acabam limitando a participação de um	Elaborar o Termo de Referência com base em critérios objetivos, que atendam ao equilíbrio entre a qualidade e a competitividade,	Menor número de participantes no processo de contratação, o que pode resultar em preços menos competitivos e em	Revisar as descrições e, caso necessário, republicar o edital corrigido para ampliar a competitividade.  Consultar

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
			número maior de fornecedores no procedimento de contratação auxiliar.	evitando direcionamento. Realizar consultas especializadas para certificar que as especificações estão adequadas.	menor diversidade de fornecedores.	fornecedores e realizar audiência pública para ajustes.
<b>Contratação com Sobrepreço</b>	<b>Contratação</b>	8	Em razão da impossibilidade de elaboração de Pesquisa de Preços devido a especificidade cada item do objeto descrito, há possibilidade de contratação com valores elevados	Elaborar especificações técnicas adequadas ao real objetivo do contrato, evitando descrições que demandem itens ou serviços de luxo desnecessários. Garantir que os critérios de habilitação permitam a participação de diversos fornecedores, promovendo uma concorrência saudável e justa.	O sobrepreço resulta em gastos além do necessário, o que compromete a eficiência do uso dos recursos públicos. Pode haver questionamentos formais de concorrentes ou órgãos de controle, como tribunais de contas, o que pode paralisar o processo.	Se o sobrepreço for atribuído a má-fé ou manipulação de valores por parte do fornecedor, aplicar sanções previstas em contrato e na legislação, como multas ou suspensão do contrato. Submeter o processo de contratação a auditorias internas ou externas para verificar se os valores estão adequados e de acordo com o mercado.
<b>Estouro de Orçamento do Contrato</b>	<b>Gestão e Execução da Contratação</b>	8	Planejamento financeiro inadequado durante a fase de contratação, desconsiderando possíveis variações no número de pacientes ou na complexidade dos cuidados. Aumento inesperado no número de pacientes ou nas necessidades de atendimento dos mesmos, como procedimentos mais complexos ou medicamentos mais caros. Falta de monitoramento contínuo do orçamento, permitindo que os custos extrapolem sem intervenção imediata	Elaborar o orçamento com base em diferentes cenários de demanda (mínima, média e máxima), incluindo uma reserva técnica para imprevistos. Implementar um sistema de controle financeiro que acompanhe a execução orçamentária do contrato em tempo real, identificando desvios antecipadamente. Incluir no contrato cláusulas que prevejam reajustes por índices de inflação ou variação de custo de insumos, evitando que o orçamento seja ultrapassado sem previsibilidade.	Caso o orçamento estoure, os pagamentos aos fornecedores podem ser interrompidos, comprometendo a continuidade dos serviços. Necessidade de solicitar aditivos orçamentários ao contrato, que podem ser difíceis de justificar ou não ser aprovados a tempo. A ultrapassagem do orçamento pode gerar problemas com órgãos de controle, como tribunais de contas, comprometendo a reputação da gestão.	Caso o orçamento esteja prestes a ser estourado, é necessário solicitar um aditivo financeiro com base em justificativas bem fundamentadas, como o aumento da demanda Pode ser necessário revisar os serviços oferecidos e priorizar os mais essenciais, de forma a ajustar os gastos ao orçamento disponível. Negociar com os fornecedores para ajustar prazos de pagamento ou condições dos serviços, evitando o estouro orçamentário enquanto se busca solução financeira. Realizar uma auditoria interna para identificar as causas do estouro orçamentário e corrigir falhas no planejamento ou execução financeira.

(Assinado eletronicamente)

**ALEXANDRE FARIAS CHAVES**

Assessor de Gabinete

Assessoria de Planejamento das Contratações